

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.035/2018

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	06	07	18
Data para emitir parecer:	14	07	18

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Determina que os veículos de transportes públicos coletivo de passageiros das linhas regulares do Município de Imbituba realizem desembarque de usuários fora dos pontos previamente determinados e dá outras providências

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: _____

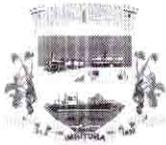
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL.nº 5.035/2018 que Determina que os veículos de transportes públicos coletivo de passageiros das linhas regulares do Município de Imbituba realizem desembarque de usuários fora dos pontos previamente determinados e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 05/07/2018, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, em 05/07/2018.

Em 06/07/2018, conforme determinação do Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma exarasse parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e aplicação da técnica legislativa.



Em 11/07/2018, conforme solicitação do presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidências.

Em 01 de agosto de 2018, a Assessoria Jurídica da Presidência manifestou-se no sentido de que o projeto "respeita os ditames constitucionais e legais do ordenamento jurídico".

Após, seguindo o trâmite regimental, o parecer da Assessoria Jurídica foi encaminhado a esta Comissão para que a mesma exarasse seu parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em reunião do dia 08 de agosto, o Vereador Luís Antônio Dutra solicitou o envio de expediente ao Poder Executivo, solicitando cópias dos contratos com as empresas de transporte público coletivo de passageiros das linhas regulares do município.

Em 27 de setembro de 2018, o Poder Executivo encaminhou os documentos solicitados pela Comissão de Constituição e Justiça, através do Ofício PMI/SSEGAB nº 245/2018.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE

Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final.

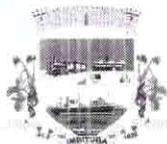
Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Insta esclarecer que o Projeto de Lei em comento teve Parecer favorável da Assessoria Jurídica do Presidente, senão vejamos:

[...] respeita os ditames constitucionais e legais do ordenamento jurídico brasileiro. pág.07

[...] o projeto em nada interfere com a administração pública, concernente ao transporte público de passageiros, no âmbito do município, pois não impõe obrigações ao Chefe do Poder Executivo Municipal. pág.06



Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, a Comissão de Constituição e Justiça acompanha o parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, concluindo que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Encaminhe-se o Projeto à Comissão de Transportes para análise do mérito.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.035/2018

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 03 de outubro de 2018, opinou () por maioria (X) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela (X) aprovação () rejeição do Projeto de Lei nº 5.035/2018

Sala das Comissões, em 03/10/2018

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Thiago Machado
Vice-Presidente

Luis Antonio Dutra
Membro